



**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO 2017**  
**PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**FORMADORES REGIONAIS EDIÇÃO/2017**

Trata de processo seletivo simplificado, por análise de currículo, de professores para atuarem como Formadores Regionais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017, no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - O Comitê Gestor Estadual do Estado do Espírito Santo, ente responsável pela gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC 2017, seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público que durante o período de 08/11/2017 a 14/11 /2017, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Regionais da Educação Básica no âmbito do PNAIC compreendendo a Educação Infantil, o Ciclo de Alfabetização e o Programa Novo Mais Educação (PMNE).

Art. 2º - A seleção será coordenada pelo Comitê Gestor Estadual - ES/PNAIC 2017, por meio de ação integrada entre União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e Secretaria de Estado da Educação cabendo efetuar a seleção, a homologação, a classificação e a convocação dos candidatos aprovados e criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender de forma célere os casos de afastamento de formadores.

Art. 3º - O Comitê selecionará Formadores Regionais (7 formadores da Pré Escola e 10 formadores do 1º ao 3º ano e 2 formadores do Programa Novo Mais Educação) para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC nas Redes Públicas Municipal e Estadual, haja vista o quantitativo de vagas disponibilizados pelo sistema integrado de monitoramento, execução e controle – SisPacto, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo dos professores inscritos.

§ 1º A atuação dos Formadores Regionais se dará durante a vigência do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC 2017, podendo ser prorrogada conforme continuidade do referido Programa.

§ 2º São atribuições do Formador Regional:

I - planejar as atividades da formação e avaliar o desempenho dos formadores locais durante o curso, registrando as avaliações no SisPacto;

II - planejar e ministrar a formação à turma de formadores locais, com base no material didático selecionado pela rede, sempre com foco na aprendizagem do aluno;

III - acompanhar as atividades dos formadores locais junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola, nas turmas organizadas nos municípios ou polos de formação e nas atividades realizadas em serviço;

IV - organizar os encontros com os formadores locais para acompanhamento e avaliação da formação;

V - elaborar e encaminhar ao formador estadual, por meio do SisPacto, os relatórios dos encontros presenciais e da formação em serviço com os formadores locais, registrando avanços e pontos de atenção a serem considerados;

VI - analisar, em conjunto com o formador estadual e os formadores locais, os relatórios das turmas de coordenadores pedagógicos, professores e articuladores das escolas e buscar soluções para os desafios enfrentados; e

VII - compartilhar boas práticas e agir em colaboração, visando ao crescimento de todas as escolas, na perspectiva de construir uma educação equitativa e inclusiva de qualidade para toda a região e estado.

Art. 4º - Para concorrer, o candidato deverá preencher os requisitos do Art. 23 da Portaria MEC Nº 826/2017, a saber:

I - ter experiência na área de formação na qual atuará, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - ser licenciado;

Art. 5º - A pontuação para cada Título e Experiência Profissional seguirá as categorias e Pontuação Máxima por item, descritos na tabela abaixo:

<b>Título e Experiência Profissional</b>	<b>Pontuação Máxima, por item</b>
Atuação profissional como professor ou coordenador pedagógico, na educação infantil e/ou no ensino fundamental (um ponto por ano)	5,0
Atuação profissional como docente no ensino superior na área de Linguagem/Matemática (dois pontos por ano)	10,0
Atuação profissional como orientador/tutor em programas de formação de professores Alfabetizadores e/ou da educação infantil (dois pontos por programa)	8,0
Atuação profissional como alfabetizador em programas de formação de professores Alfabetizadores (dois pontos por programa)	8,0
Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos (um ponto por trabalho)	5,0
Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional com mais de 40h (1,0 ponto por curso)	5,0
Participação em cursos/oficinas de aperfeiçoamento profissional com até 40h (0,5 por curso/oficina)	2,0
Mestrado em Educação ou áreas afins tais como Letras e Matemática (por diploma)	1,0
Doutorado em Educação ou áreas afins tais como Letras e Matemática (por diploma)	1,0

§ 1º Serão considerados os cursos realizados no período de janeiro de 2013 até outubro de 2017.

§ 2º Para efeito de pontuação serão aceitos no máximo 2 (dois) documentos em cada item.

§ 3º Para critério de desempate, será considerado:

1. Maior tempo de atuação profissional como professor ou coordenador pedagógico, na educação infantil e/ou no ensino fundamental;
2. Maior tempo de atuação profissional como docente no ensino superior na área de Linguagem/Matemática;
3. Atuação profissional como alfabetizador em programas de formação de professores alfabetizadores

§ 2º- A atuação do Formador Regional ocorrerá frente aos Formadores Locais, os quais estarão organizados em três grupos: sendo um destinado à Educação Infantil e o outro ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) e o Programa Novo Mais Educação (5º ao 9º ano). O candidato poderá escolher o grupo do qual deseja fazer parte e deverá

especificar no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, desde que cumpra os pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades de formação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e/ou doutorado só serão aceitos se expedidos e/ou possuírem validação em Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 6º- Os polos de atuação dos Coordenadores Regionais do PNAIC 2017 e os municípios jurisdicionados a esse polo são:

<b>Nº</b>	<b>SRE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
01	AFONSO CLÁUDIO	Afonso Claudio, Brejetuba, Domingos Martins, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Venda Nova do Imigrante, Santa Maria de Jetibá
02	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Barra de São Francisco, Agua Doce do Norte, Agua Branca, Ecoporanga, Mantenópolis
03	CARAPINA	Vitória, Serra, Fundão, Santa Tereza
04	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Cachoeiro de Itapemirim, Atilio Vivacqua, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do sul, Muqui, Presidente Kenedy, Vargem Alta, Rio Novo do Sul.
05	CARIACICA	Cariacica, Viana, Marechal Floriano, Santa Leopoldina
06	COLATINA	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Governador Lindemberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã.
07	GUAÇUI	Guaçui, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Alegre, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire, São José do Calçado.
08	LINHARES	Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Ibiracu, João Neiva, Aracruz
09	NOVA VENÉCIA	Nova Venécia, Boa Esperança, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Vila Valério
10	SÃO MATEUS	São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário
11	VILA VELHA	Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Piúma.

Art. 7º - As exigências para a atuação e desempenho da função de Formador Regional são:

a) Atuar em consonância com os objetivos, metas e estratégias previstas no Plano de Ação do PNAIC 2017, construídos na ação colaborativa das Redes Públicas Municipais e Estadual e aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual.

b) Realizar viagens de formação e visitas aos municípios que aderiram ao Pacto;

c) Realizar estudos que fundamentem as atividades do Programa, atendendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Comitê Gestor Estadual;

d) Disponibilizar carga horária necessária à participação dos encontros de estudos e formação definidos pelo Comitê Gestor Regional.

Art. 8º - O formador fará jus à bolsa MEC/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE, em valores e quantidades definidos pela regulamentação nacional do PNAIC/2017. O FNDE pagará aos Formadores Regionais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por bolsa concedida, no período a ser definido pela SEB/MEC, para a realização do curso de Formação Continuada do PNAIC 2017.

§ 1º A bolsa de que trata o caput do artigo 8º não pode ser recebida concomitantemente a qualquer outra bolsa de outro programa ou bolsas de estudos, de instituições governamentais, com base na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 2º A bolsa será paga mensalmente durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 9º - O desligamento do Formador Regional poderá ocorrer quando:

- A) for selecionado por outro programa que prevê o recebimento de bolsa e por ele optar;
- b) deixar de cumprir as condições estabelecidas pela Portaria MEC Nº 826, de 07 de julho e Portaria MEC Nº 821, de 13 de julho de 2017 e as condições estabelecidas no presente Edital;
- c) a pedido da Coordenação do Programa, com justificativa embasada advinda da Coordenação de Formação e aprovada pelo Comitê Gestor Estadual;
- d) por solicitação do formador regional e encaminhada ao Comitê Gestor Estadual.

Parágrafo Único - No caso de desligamento do Formador Regional havendo necessidade e restando bolsas a serem concedidas, outro formador poderá ser convocado entre o(s) formador (es) já selecionado(s).

Art. 10º - No ato da inscrição, os interessados a se inscreverem no presente processo seletivo simplificado deverão disponibilizar os documentos abaixo:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido, e impresso;

b) documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela do Art. 5º. Os currículos entregues fora deste padrão não serão analisados e, automaticamente, o candidato será desclassificado;

c) cópia do RG e do CPF.

Art. 11º - Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital deverão encaminhar os documentos em AR via correios para a Secretaria de Estado da Educação – SEDU – sito a Av. Cesar Hilal, - 1111 – Santa Lúcia – Vitória – ES- sala 204 – 2º andar no período de 08/11/17 até o dia 10/11/17 ou pessoalmente neste local até o dia 14/11/2017 aos cuidados de Lucineide Gomes Macedo para os trâmites de análise dos currículos dos candidatos e publicação do resultado.

Parágrafo Único - Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pela seguinte banca examinadora:

a) Coordenador Estadual;

b) Coordenadora Undime;

c) Coordenadora de Gestão;

d) Coordenadora de Formação

.

Art. 12º - O resultado será divulgado no dia 21 de novembro de 2017, pelo Comitê Gestor Estadual nos sites da Sedu: [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br) e da Undime/ES: [www.es.undime.org.br](http://www.es.undime.org.br).

Parágrafo Único- Recursos poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados que serão avaliados pelo Comitê Gestor Estadual e emitirá parecer neste mesmo prazo, a partir do seu recebimento.

Vitória, 06 de novembro de 2017.

Comitê Gestor Estadual